GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 35/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0004988/2026-19

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 19247/2026 **Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:** 140945619/2026			
SITUAÇÃO: Deferimento			
EMPREENDEDOR: Drumond Armazéns Gerais Ltda		**C P F / C N P J :** 37 240 144/000 1-25	
EMPREENDIMENTO: Drumond Armazéns Gerais Ltda		**C P F / C N P J :** 37 240 144/000 1-25	
MUNICÍPIO: Capinópolis		**ZONA:** Urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: -18,6961 **LONG/X:** -49,5693			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência			
CÓDIGO	**ATIVIDADE**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
G-04-01--4	"Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes" G-04-01--4	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Maria das Chagas-Biólogo	**REGISTRO:** 070905/04-D	**ART:** 20261000109143	

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor (a)**, em 29/05/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140996343** e o código CRC **1FEDBC09**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004988/2026-19 SEI nº 140996343

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) –n°140945619/2026 (SEI).

O empreendimento "**DRUMMOND ARMAZENS GERAIS LTDA**" requisitou a regularização ambiental para ampliação de sua atividade no segmento de limpeza de grãos para armazenamento. De acordo com as informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS o presente processo visa ampliação da capacidade nominal já licenciada de 59 760 para 90 000 toneladas ao ano, o empreendimento encontra-se situado em área urbana do município de Capinópolis - MG.

Para regularização da atividade classificada conforme estabelece a DN 217/2017 como: *"Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes" código G-04-01--4,* o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 04/05/2026, gerando em consequência o processo administrativo n° 19247/2026 SLA. O processo foi orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Insta salientar que anteriormente o empreendimento obteve regularização por intermédio de LAS/ Cadastro mediante processo n° 3663/2020 SLA.

Conforme apresentado nos estudos protocolados pelo empreendedor estima-se que serão necessários 16 funcionários, sendo 20 temporários (em período de safra). O regime laboral será de um turno de oito horas ao dia, 21 dias ao mês durante 8 meses ao ano.

De acordo com o informado no RAS - Relatório Ambiental Simplificado apresentado estima-se que os produtos serão subdivididos em milho, soja e sorgo sendo:

- *Milho 30 000 ton*
- *Soja 50 000 ton*
- *Sorgo 18 000 ton*

O processo produtivo consiste em recepção de grãos, classificação, pesagem, pré-limpeza, secagem, armazenamento e expedição.

Como unidade de armazenagem estão contemplados:

- 10 silos metálicos
- 1 silo pulmão

- 2 armazéns convencionais

Estima-se geração de poeiras (materiais particulados atmosféricos); para controle foi informado que haverá futura instalação de cortinas para controle de particulados; adicionalmente os dispositivos existentes são coletores de pó interligados a filtros tipo “manga”.

Nos secadores movidos à lenha há equipamentos denominados “vanes” (palhetas aerodinâmicas que giram para responder ao fluxo de ar). Em atendimento à requisição de Informações complementares da equipe técnica da FEAM / URA - TM foi apresentado Certificado de Registro Como Consumidor de Produtos da Flora (lenhas, cavacos) n°44782/2022, válido ate 30/09/2026, devendo o empreendedor renová-lo anualmente.

Conforme estudos apresentados são gerados resíduos sólidos tais como embalagens de materiais recicláveis, cinzas de fornalha, EPIs usados, impurezas vegetais, casquinas de grãos, películas (geradas nas peneiras e secadores) e lixo doméstico. Recomenda-se segregar materiais passíveis de reciclagem (tais como: plásticos, papéis, papelões, metais, vidros) dos resíduos passiveis de aproveitamento para compostagem (tais como: palhas, materiais vegetais e cinzas de fornalha) e encaminhar os recicláveis para empresas especializadas, o lixo doméstico não aproveitável poderá seguir para coleta pública municipal.

De acordo com o informado no item 40 do RAS a empresa faz expurgo para controle de pragas utilizando serviço terceirizado da empresa “Byotech”.

A demanda hídrica necessária uso humano será oriunda de fornecimento de concessionária de água local “COPASA”. Os efluentes sanitários gerados são tratados mediante uso de “fossa séptica”.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para “**DRUMMOND ARMAZENS GERAIS LTDA**” atividades de *“beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” código G-04-01--4,* no município de Capinópolis - MG”, pelo prazo de 10 anos”,

vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, a segurança das construções e equipamentos e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Drumond Armazéns Gerais Ltda"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a efetivação ações para evitar impactos (tais como: manutenção e limpeza de sistemas de captação de pó e filtros, limpeza e manutenção de resíduos nos pátios e demais ações descritas neste parecer e no Relatório Ambiental Simplificado - RAS	**Anualmente**
2	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação de "cortinado vegetal arbóreo" ao entorno do empreendimento do empreendimento.	**180 dias**
3	Apresentar Certificado de Registro como consumidor de produtos vegetais (lenha, cavaco, etc...) emitido pelo IEF - Instituto Estadual de Florestas.	**Anualmente**
4	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	**Durante a vigência da licença**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA –TM , face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação das condicionantes deverá estar acompanhada da respectiva ART-Anotação de responsabilidade Técnica de Profissional legalmente habilitado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada "Drumond Armazéns Gerais Ltda".

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.